

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2227/2014
DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1684/2003, DE 22.10.2003, QUE INSTITUIU A LEI DE DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.

BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso I, letras “a” a “d”, no § 3º, do art. 28, da Lei Municipal n.º 1684/2003, de 22.10.2003, com as seguintes disposições:

Art. 28.(...)

§ 1º...

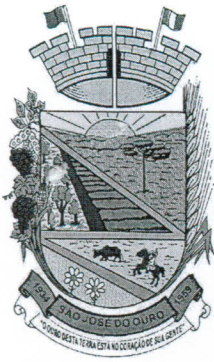
§ 2º...

§ 3º...

I – Todos os prédios residenciais, comerciais novos ou em construção e os já existentes, acima de quatro (04) pavimentos é facultativo a colocação de equipamentos de geração de energia, devendo para tal a decisão ser tomada pela maioria dos proprietários do imóvel e para as novas edificações é obrigatória a instalação do mesmo, para abastecimento temporário durante eventos de falta de energia elétrica na rede pública, observando-se os seguintes critérios:

- a) Os equipamentos a serem instalados devem obedecer a legislação vigente, as normas da ABNT e da fornecedora de energia elétrica;
- b) Os equipamentos a serem instalados deverão ter capacidade plena de abastecimento do prédio, de forma a manter a normalidade de funcionamento de no mínimo, elevadores, luzes de acessos, corredores, rampas, escadas, portas, garagens e os equipamentos de prevenção e combate a sinistros, exigidos pelos bombeiros;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) O município através do departamento técnico, procederá a aprovação dos projetos, as autorizações para a instalação dos equipamentos, bem como de vistorias, fiscalização e aplicação das multas aos proprietários que não atenderem esta norma.
- d) A liberação do habite-se por parte do município, condiciona-se às comprovações de cumprimento desta norma.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE OUTUBRO DE 2014


Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE OUTUBRO DE 2014


Douglas Ribeiro
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”